

**LEI MUNICIPAL Nº 915, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE OS ABONOS ESPECIAIS 14º E 15º SALÁRIOS A SEREM PAGOS COM RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2024, AOS SERVIDORES PÚBLICOS EM EFETIVO EXERCÍCIO NA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL NO ANO DE 2024, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS,** no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Em continuidade aos abonos concedidos nos anos anteriores, por meio das Leis Municipais n.ºs. 840, de 23 de dezembro de 2021; 865, de 15 de setembro de 2022; 866, de 06 de outubro de 2022; 868, de 29 de dezembro de 2022; 879, de 14 de setembro de 2023; e 891, de 14 de dezembro de 2023, fica instituído o Abono Especial a ser pago até o dia 30 de setembro de 2024, aos servidores da Rede Municipal de Ensino do Município de Boca da Mata, Alagoas, sob a forma de 14º (décimo-quarto) salário, com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, relativos ao exercício de 2024.

**Parágrafo único.** O Abono Especial de trata o *caput* do presente artigo, a ser pago com recursos do FUNDEB, assim como nos anos anteriores, não poderá ser superior a quantia necessária para integrar o mínimo constitucional obrigatório de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, relativos ao exercício de 2024.

**Art. 2º.** Nos mesmos termos da parte inicial da redação do art. 1º, da presente Lei, em continuidade ao que foi concedido nos anos anteriores, fica instituído o Abono Especial a ser pago até o dia 31 de dezembro de 2024, aos servidores da Rede Municipal de Ensino do Município de Boca da Mata, Alagoas, sob a forma de 15º (décimo-quinto) salário, com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, relativos ao exercício de 2024.

**Parágrafo único.** O valor correspondente ao Abono Especial, sob a forma de 15º (décimo-quinto), a ser pago até 31 de dezembro de 2024, na forma prevista no *caput* deste artigo, levará em conta o dispêndio com vencimento, remuneração, gratificações e encargos sociais obrigatórios, de modo que o valor a ser pago não se mostre superior à quantia necessária para integrar o mínimo constitucional obrigatório de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, relativos ao exercício de 2024.

3



**Art. 3º.** Farão jus ao recebimento dos Abonos Especiais previstos na presente Lei, os servidores públicos integrantes da Educação Básica remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III, do *caput* do art. 26, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

I – os profissionais da Educação Básica, assim definidos nos termos do art. 61, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º, da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, desde que em efetivo exercício;

II – os servidores em gozo de afastamento por incapacidade temporária para o trabalho por motivo de doença, desde que o prazo do afastamento não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses de afastamento durante toda a vida funcional;

III – os servidores em licença maternidade; e

IV - os Profissionais da Educação Básica em exercício na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º.** Não farão jus ao Abono Especial criado por esta Lei:

I – os servidores efetivos em gozo de licença para o trato de interesses particulares, de licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família, de licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, servidores inativos e pensionistas;

II – os Profissionais da Educação Básica cedidos a outro órgão ou entidade, exceto os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, associada à sua regular vinculação com a Secretaria Municipal de Educação, estatutária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

**Art. 5º.** O valor do abono terá como limite o vencimento (salário-base) percebido pelo servidor na folha ordinária do mês de agosto de 2024, respeitado o Parágrafo único, do art. 1º, desta Lei.

§ 1º O montante será pago em parcela única, mediante depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamento dos profissionais beneficiados.

§ 2º Os servidores efetivos em gozo de licença para o trato de interesses particulares, de licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família, demitidos ou exonerados no exercício de 2024, receberão o valor devido de forma proporcional, considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados.



§ 3º Os profissionais da Educação Básica que ingressaram no serviço público municipal durante o ano civil de 2024, terão direito ao abono de forma proporcional aos dias/meses efetivamente trabalhados.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos Profissionais da Educação Básica, apurada no exercício de 2024, previstas em dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2024.

**Art. 7º.** O abono especial concedido por esta Lei não se incorpora de forma alguma à remuneração para qualquer efeito.

**Art. 8º.** Sobre o abono especial a ser pago haverá incidência regular do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF -, a ser retido na fonte em percentual estabelecido pela legislação municipal de regência.

**Art. 9º.** O Chefe do Poder Executivo do Município de Boca da Mata poderá regulamentar a presente Lei por meio de Decreto, caso necessário, desde que nos exatos limites da presente norma.

**Art. 10.** Os Abonos Especiais criados pela presente Lei, a serem pagos para os servidores da Rede Municipal de Ensino do Município de Boca da Mata, Alagoas, sob as formas de 14º (décimo-quarto) e 15º (décimo-quinto) salário, com recursos FUNDEB, relativos ao exercício de 2024, não desobriga o Poder Executivo Municipal ao cumprimento do disposto no art. 62, da Lei Municipal nº 616, de 23 de dezembro de 2011, que Estrutura o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 09 dias do mês de setembro do ano de 2024.**

**BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA**  
PREFEITO

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO E NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.

REGISTRADA E ARQUIVADA.

EM, 09 DE SETEMBRO DE 2024.

*Prefeitura Municipal de Boca da Mata*

*Margareth Cortez da Costa*  
Sec. Mun. de Administração